ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI Nº 399/2014 **DE 12 DE JMAIO DE 2014.**

Torna obrigatórios a instalação de bebedouros de água em casas lotéricas e correspondentes bancários do município de Cuitegi, e dá outras providências.

O Prefeito Guilherme da Cunha Madruga Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuitegi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam as casas lotéricas e os correspondentes bancários obrigados a colocar à disposição dos usuários, gratuitamente, bebedouros de água potável e copos descartáveis para o uso dos clientes.

Parágrafo único. Os bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e, com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

Art. 2°. As instituições definidas na presente lei deverão atender às normas estabelecidas pela vigilância sanitária do município.

Art. 3°. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação dos estabelecimentos citados no caput do art. 1° desta lei.

Art. 4°. O descumprimento das disposições contidas nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor estipulado pela Secretaria de Finanças do Município de Cuitegi-PB.

Art. 5°. A multa será aplicada por cada dia de atraso.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cuitegi, 12 de maio de 2014.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
prefeito